



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CONVÊNIO Nº. 024/2020 – CBMES/CEPDEC

Autorização: PROCESSO Nº. 2020-NFHKX

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do seu CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMES e o MUNICÍPIO ARACRUZ, tendo por objeto a estruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0012-04, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória-ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do seu **COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO - CEPDEC** – através do **FUNPDEC**, sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP - 29.055-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.113.851/0001-58, neste ato representado pelo **Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, Coronel BM André Có Silva**, brasileiro, casado, servidor militar estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.474.387-97 e portador da C.I. nº 906663 - ES e o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada na Av. Moroba, 20, Morobá, Aracruz - ES, CEP – 29.192-733, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) Municipal, Sr(a). JONES CAVAGLIERI, brasileiro(a), Casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 092.604.476-15, C.I. nº 236.102 ES, ajustam e firmam o presente Convênio regido pelos preceitos e princípios de direito público, em conformidade com os autos do processo nº. 2020-NFHKX e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de

1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 9501/2010 (*Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor*); na, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a parceria entre o CBMES e o Município de ARACRUZ, objetivando a melhoria das atividades de defesa civil no município conveniente por meio da estruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil com a criação da estrutura mínima necessária por parte do Município e com o apoio técnico e repasse de recursos materiais por parte do CBMES, conforme plano de trabalho (Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, visando melhorar:

- a proteção permanente contra desastres;
- a prevenção e mitigação dos danos em casos de desastres;
- a atuação na iminência ou em situações de desastres;

1.2 - Não haverá delegação sequer parcial para exercício do poder de polícia que compete ao CBMES.

1.3 – Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE, por meio da Coordenação Estadual de Defesa Civil (CEPDEC):

- a) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- b) Repassar outros recursos materiais, de acordo com a sua disponibilidade e conveniência, para serem empregados exclusivamente no cumprimento das atividades de defesa civil, quer seja na preparação, prevenção, resposta ou recuperação de desastres;

- c) Mediante vistorias de inspeção periódicas, fiscalizar a utilização dos equipamentos doados;
- d) Ofertar cursos para capacitação em defesa civil dos agentes públicos municipais

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) Estruturar a COMPDEC do Município:
 - i. Capacitando os agentes públicos ocupantes dos cargos na carreira municipal de defesa civil por meio dos cursos ofertados pela CEPDEC;
- c) Utilizar os equipamentos e bens cedidos pelo CONCEDENTE exclusivamente nas atividades de defesa civil, conforme previsão de instrumento próprio de doação com encargo, sob pena de reversão da doação;
- d) Elaborar planos de contingência para os desastres com risco de incidência no Município;
- e) Encaminhar à CEPDEC relatórios acerca de todos os desastres no Município;
- f) Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos referentes aos desastres no Município e ao uso dos equipamentos doados;
- g) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- h) Elaborar relatório anual com as atividades desenvolvidas com dados estatísticos, encaminhando-o ao CBMES para fins de acompanhamento;
- i) Articular-se permanentemente com a Coordenação Estadual de Defesa Civil – CEPDEC;
- j) Realizar a manutenção dos recursos materiais e zelar pela conservação do equipamento recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2030**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

3.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

3.3 - Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

4.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Tribunal de Contas do Estado – TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

4.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência. Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

5.2 – As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o

ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

l) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

~~utilização dos recursos em desacordo com o~~
Plano de Trabalho;

~~aplicação dos recursos no mercado financeiro em~~
desacordo com o disposto no ajuste; e

~~falta de prestação de contas no prazo~~
estabelecido.

~~constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou~~
incorreção de informação em qualquer documento
apresentado;

~~verificação de qualquer circunstância que enseje~~
a instauração de tomada de contas;

~~não aprovação do projeto executivo ou~~
apresentação fora do prazo estabelecido, quando for
o caso;

8.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.5 - Por ocasião da extinção do convênio, obriga-se ao Conveniente a restituir ao Concedente os equipamentos e materiais recebidos deste em razão do presente convênio.

8.6 - O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

a)- A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

b)- O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O pessoal envolvido na execução deste convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer.

9.2 – Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

9.3 – Fica o CONCEDENTE autorizado a, nos termos da legislação em vigor, repassar materiais e equipamentos ao CONVENENTE, por meio de doação com encargo conforme minuta constante no Anexo III do presente convênio, juntando, para tanto, a documentação descrita no Anexo II.

9.4 – Fica expressamente vedada a transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do respectivo órgão ou entidade pública.

9.5 – As omissões e os conflitos decorrentes deste convênio deverão ser preferencialmente resolvidos administrativamente entre os partícipes, levando em consideração o interesse público, os princípios estatuídos no art. 37 “caput” da Constituição da República, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional dos partícipes envolvidos.

9.6 – Fica de responsabilidade do CONVENENTE registro e documentação necessária para porte e uso da motosserra juntamente com o órgão de competência – IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 07 de Agosto de 2020.



ANDRÉ C. SILVA


Coordenador Estadual de Proteção
e Defesa Civil



JONES CAVAGLIERI

Prefeito(a) Municipal de
ARACRUZ


Testemunhas:



Nome: Socirley Bubach Andreatti

CPF: 027.841.777-93

Testemunha 01



Nome: Cláudia Maria T. Magalhães

CPF: 088.397.227-18

Testemunha 02